



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## **LEI N.º 1.520/2018**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 1608

09 / 10 / 2018

*Autoriza o Poder Executivo a Firmar  
Termo de Acordo de Mútua Cooperação  
e Colaboração com o Conselho  
Municipal de Meio Ambiente - COMAT e  
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná,  
aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Mútua Cooperação e Colaboração com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAT, CNPJ: 08.797.655/0001-44, permitindo a utilização precária e gratuita em comum do veículo automotor de sua propriedade marca/modelo FORD/CARGO 1723 B, ano de fabricação/modelo 2017/2018, renavan n.º 01156062125, plac. BCF-6577, acoplado com cesto aéreo duplo para executar trabalho em até 14,00 metros de altura, para retirada e poda de árvores de grande porte com risco eminente de queda.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAT, contratar às suas expensas um funcionário para conduzir o veículo automotor acima descrito e caracterizado, quando estiver sob seus auspícios, sendo que toda a responsabilidade pela contratação, verbas trabalhistas, indenizações cíveis, danos a terceiros, recolhimentos de contribuições previdenciárias entre outras devidas será de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da data

*cbw*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: (44) 3641-8000 - Fax: (44) 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

da celebração do Termo de Acordo e de Mútua Cooperação e Colaboração com término previsto em 31.12.2028.

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de que trata este artigo, poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, o permissionário poderá somente utilizar o bem móvel única e exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º.

Artigo 3º - Sendo o Conselho Municipal do Meio Ambiente extinto ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será a permissão automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pelo permissionário a terceiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições legais em contrário.

Município de Terra Boa, aos 05 de outubro de 2018.

**VALTER PERES**

**Prefeito Municipal**